

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria**

Relatório de Monitoramento n.º 01

**Concessão, usufruto e pagamento de
Licença-Prêmio a magistrados
- TRT da 9ª Região -**

Processo: CSJT-MON-7754-07.2019.5.90.0000

Órgão Monitorado: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Cidade Sede: Curitiba/PR

Período de Auditoria: setembro de 2015 a fevereiro de 2016

Data de emissão do Relatório de Auditoria: 9/3/2016

Acórdão da Auditoria: CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000

Data de publicação do Acórdão de Auditoria: 26/10/2016

NOVEMBRO/2019

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	4
2.1	CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE REFERENTE A PERÍODO POSTERIOR A 14/5/1979, INDEVIDAMENTE RECONHECIDA A MAGISTRADO.	4
3	CONCLUSÃO.....	10
4	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 INTRODUÇÃO

A auditoria sistêmica sobre concessão, usufruto e pagamento de Licença-Prêmio a magistrados de 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho, realizada no período de setembro de 2015 a fevereiro de 2016, cumpriu programação do Plano Anual de Auditoria do CSJT, instituído pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 377/2014, com as alterações promovidas pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 231/2015.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas, especificamente a análise dos atos e procedimentos adotados pelos Tribunais Regionais relativos aos registros de aquisição, usufruto e indenização de licença-prêmio por assiduidade e licença especial a magistrados.

Em face das constatações da auditoria, o Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho proferiu o Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, determinando, no tocante ao TRT da 9ª Região, as seguintes medidas saneadoras:

(4.1.1.2) declare nula a concessão de licença-prêmio à magistrada Eliane de Sá Marsiglia, proferida em 19/11/2012, por meio da Resolução Administrativa n.º 179/2012 do TRT da 9ª Região;

(4.1.1.6) determine ao TRT da 9ª Região:

(4.1.1.6.1) desaverbar dos assentos funcionais da magistrada Eliane de Sá Marsiglia as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(4.1.1.10) determine aos Tribunais Regionais do Trabalho:

(4.1.1.10.1) absterem-se de conceder a magistrados o direito, o usufruto e a indenização de Licença-Prêmio por assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício completados antes de 14/5/1979;

(4.1.1.10.2) desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.

Por fim, o Plenário do CSJT advertiu os Tribunais Regionais do Trabalho de que a não adoção das providências requeridas caracterizaria desconsideração do caráter vinculante das decisões do CSJT, sujeitando as autoridades administrativas competentes a processo de apuração de responsabilidade.

2 ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

2.1 CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE REFERENTE A PERÍODO POSTERIOR A 14/5/1979, INDEVIDAMENTE RECONHECIDA A MAGISTRADO.

2.1.1 Deliberações

(4.1.1.6.1) desaverbar dos assentos funcionais da magistrada Eliane de Sá Marsiglia as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.

(4.1.1.10.1) absterem-se de conceder a magistrados o direito, o usufruto e a indenização de Licença-Prêmio por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício completados antes de 14/5/1979;

(4.1.1.10.2) desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.

2.1.2 Situação que levou à proposição das deliberações

Em relação ao TRT da 9ª Região, constatou-se uma ocorrência de concessão indevida de licença-prêmio a magistrado, referente a período posterior a 14/5/1979.

De fato, em 19/11/2012, o Órgão Especial do TRT da 9ª Região havia deferido, em grau de recurso, por meio da Resolução Administrativa n.º 179/2012, o requerimento de reconhecimento de licença-prêmio à magistrada Eliane de Sá Marsiglia, embasado no seu tempo na magistratura, com fulcro no artigo 222 da Lei Complementar n.º 75/1993.

2.1.3 Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 145/2019, o TRT informou que os efeitos da Resolução Administrativa n.º 179/2012 encontram-se suspensos até decisão final do STF no MS 31.922/PR.

O Regional apresentou o Parecer ASSEJUR/COLEG n.º 72/2016, emitido em 15/12/2016, constante dos autos do Processo Administrativo n.º 007432011-909-09-00-2, por meio do qual a Assessoria Jurídica analisa o determinado pelo Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

E, ainda, o despacho da então Desembargadora Vice-Presidente, *in verbis*:

1) Por disciplina judiciária e considerando o caráter de prejudicialidade das questões objeto das ações em trâmite perante o STF, mantenho o sobrestamento do feito até decisão final a ser proferida no MS 31.922/PR, conforme decisão anterior.

2) Junte-se.

Por fim, apresentou a Certidão SEGESPE/CODAF/SDM n.º 356/2016, de 22/11/2016, atestando que, em razão da suspensão dos efeitos da Resolução Administrativa n.º 179/2012, não houve averbação de licença-prêmio à magistrada Eliane de Sá Marsiglia, *in verbis*:

Em atendimento ao Despacho GABSGP n.º 1.311/2016, certifico que realizei a juntada ao expediente Ofício Circular Conselho Superior Da Justiça Do Trabalho - Csjt.Sg.Cproc (SG.CPROC) 014/2016. **Certifico**, também, que **não houve averbação** de licença-prêmio à magistrada **Eliane de Sá Marsiglia**, tendo em vista o deferimento de liminar no Mandado de Segurança n.º 31.922, impetrado junto ao Supremo Tribunal Federal, que **suspendeu a eficácia** da **Resolução Administrativa n.º 179/2012** deste Regional. (negritou-se)

2.1.4 Análise

De acordo com a certidão SEGESPE/CODAF/SDM n.º 386/2016, emitida pelo TRT da 9ª Região, verifica-se que aquele Tribunal não procedeu à averbação de licença prêmio à magistrada Eliane de Sá Marsiglia por conta da suspensão da eficácia da Resolução Administrativa n.º 179/2012 pelo Supremo Tribunal Federal em sede de liminar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, se não chegou a haver a averbação, é impróprio falar-se em desaverbação. Logo, conclui-se que a deliberação 4.1.1.6.1 não é mais aplicável.

No tocante à deliberação 4.1.1.10.1, o Regional declarou não ter concedido aos magistrados o direito, o usufruto ou a indenização de licença-prêmio por assiduidade, cujo implemento tenha se dado a partir de 14/5/1979, em razão da **suspensão dos efeitos** da Resolução Administrativa n.º 179/2012, o que enseja a conclusão de que a deliberação 4.1.1.10.1 foi cumprida.

Quanto à deliberação 4.1.1.10.2, que determina a desaverbação dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio referentes a períodos implementados após 14/5/1979, o Regional esclarece que, em razão da **suspensão dos efeitos** da r. Resolução, não houve averbação de licença-prêmio para magistrado no âmbito daquele Regional, o que leva a concluir por não ser mais aplicável a deliberação 4.1.1.10.2.

Entretanto, cabe pontuar que, em 26/6/2019, o TRT informa que as medidas adotadas foram decorrentes do deferimento da liminar concedida no Mandado de Segurança n.º 31.922, em 16/3/2013. Entretanto, a Resolução Administrativa n.º 179/2012 foi anulada pelo CSJT, em 26/10/2016, deixando, a partir de então, de existir no mundo jurídico, não havendo o que se falar, portanto, em suspensão de seus efeitos.

Frise-se que a própria Assessoria Jurídica do Regional, em sua análise por ocasião da emissão do Acórdão do CSJT, explicitou a **anulação da Resolução.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Parecer ASSEJUR/COLEG n.º 72/2016

[...] Extrai-se, portanto, da decisão do CSJT, proferida no Processo CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, que **o Conselho entendeu**, a exemplo dos demais atos de mesma natureza praticados por outros Regionais trabalhistas, **que é nulo o ato de concessão, à magistrada aposentada Eliane de Sá Marsiglia, da licença-prêmio, formalizado por meio da Resolução Administrativa nº 179/2012** deste TRT-9.

[...]

Por derradeiro, sugere-se que este Regional officie ao Supremo Tribunal Federal, noticiando a anulação da Resolução Administrativa nº 179/2012 pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a fim de que o Excelso Pretório adote as medidas que entender pertinentes no âmbito do Mandado de Segurança nº 31.922.

É o parecer.

A fim de elucidar mais uma vez o tema, esclarece-se que, muito embora estejam os efeitos da RA n.º 179/2012 suspensos, em razão do MS n.º 31.922-PR, nada impede o cumprimento das determinações proferidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Primeiramente, porque não houve nenhuma determinação judicial que desconstituisse o Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, bem assim que as searas administrativa e judiciária caminham de forma paralela e são independentes entre si.

Nessa esteira, salienta-se o art. 125 da Lei n.º 8.112/1990, o qual declara a independência entre as instâncias, quando determina que as sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Acrescente-se, ainda, o princípio da autotutela da Administração Pública, no qual a Administração pode revogar os seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mas tem o dever de anulá-los quando eivados de ilegalidade, conforme art. 53 da Lei n.º 9.784/1999.

Para corroborar, cita-se a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que disciplina: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, **porque deles não se originam direitos;** ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (negritou-se)

De todo modo, em razão da suspensão dos efeitos da Resolução n.º 179/2012, não houve averbação da licença-prêmio nos assentamentos dos magistrados, tampouco houve novas concessões da r. licença, o que ensejou a conclusão pelo cumprimento da deliberação 4.1.1.10.1 e pela inaplicabilidade das deliberações 4.1.1.6.1, 4.1.1.10.2.

2.1.5 Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 145/2019;
- Parecer ASSEJUR/COLEG n.º 72/2016;
- Certidão SDM 386/2016;
- Despacho GAB Vice-presidência n.º 02/2017;
- Medida Liminar MS 31922 MC/PR.

2.1.6 Conclusão

- Deliberação 4.1.1.10.1 cumprida; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Deliberações 4.1.1.6.1 e 4.1.1.10.2 não mais aplicáveis.

3 CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações proferidas no Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000 relativas ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional foram suficientes para garantir o pleno cumprimento das deliberações.

Das três deliberações expedidas ao Regional, observou-se que uma foi cumprida e duas não são mais aplicáveis, conforme quadro a seguir.

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 9ª REGIÃO					
DELIBERAÇÃO/ITEM DO ACÓRDÃO	CUMPRIDA	EM CUMPRIMENTO	PARCIALMENTE CUMPRIDA	NÃO CUMPRIDA	NÃO APLICÁVEL
(4.1.1.6.1) desaverbar dos assentos funcionais da magistrada Eliane de Sá Marsiglia as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.					x
(4.1.1.10.1) absterem-se de conceder a magistrados o direito, o usufruto e a indenização de Licença-Prêmio por assiduidade, respeitados apenas os decênios de efetivo exercício completados antes de 14/5/1979;	x				
(4.1.1.10.2) desaverbar dos assentos funcionais dos magistrados as licenças-prêmio por assiduidade referentes a períodos implementados após 14/5/1979.					x
Totalização	1	0	0	0	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face das análises e das respectivas conclusões decorrentes do monitoramento das deliberações do Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1.** considerar atendidas, pelo TRT da 9ª Região, as determinações constantes do Acórdão CSJT-A-13705-21.2015.5.90.0000, que tratou da auditoria sistêmica sobre concessão, usufruto e pagamento de Licença-Prêmio a magistrados de 1º e 2º graus;
- 4.2.** arquivar os presentes autos.

Brasília, 29 de novembro de 2019.

LUCIANA FONSECA RODRIGUES

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Pessoas e Benefícios da
CCAUD/CSJT

ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA

Supervisora da Seção de Auditoria
de Gestão de Pessoas e Benefícios
da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT